  
Assinatura

**PORTARIA Nº 170/2022**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o pedido contido no Ofício nº 795/2025, oriundo da Secretaria Municipal de Educação.

**CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico nº 138/2022, expedido pela Procuradoria Geral do Município, que opina positivamente pela alteração da idade máxima de veículos utilizados no transporte escola do Município de Gravatá.

**RESOLVE:**

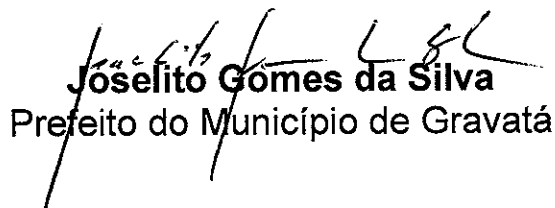
**Art. 1º** Alterar o art. 2º da Portaria nº 749, publicada em 08/09/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º Os veículos pesados (ônibus e micro-ônibus) permanecerão com a idade máxima de 13 (treze) anos.” (NR)*

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Palácio Joaquim Didier, 19 de maio de 2022.**

  
**Josélio Gomes da Silva**  
Prefeito do Município de Gravatá



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Ofício Nº 795 |2022

Gravatá, 09 de maio de 2022

**Exmo. Sr.  
JOSELITO GOMES DA SILVA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**

**C/C DR. BRASÍLIO GUERRA  
PROCURADOR GERAL**

Com cordiais cumprimentos, venho por meio deste solicitar a vossa senhoria alterar a idade máxima dos veículos pesados (ônibus e micro-ônibus) utilizados no transporte escolar do Município de Gravatá, alterando a idade máxima de 10 anos definida na portaria Nº 749/2021 para 13 anos, considerando que temos veículos da frota própria a partir do ano de 2009 que estão sendo impossibilitados de gerar CRVL, documento de porte obrigatório durante o uso do veículo.

Desde já, agradeço e coloco-me à disposição para possíveis esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
**Iranice Batista de Lima**

**Secretária de Educação**

Secretaria Municipal de Educação de Gravatá, Av. Governador Agamenon Magalhães,  
nº 43, Prado, Gravatá – Pe, CEP: 55642-210

**PARECER JURÍDICO Nº. 138/2022**

**PROCURADORIA MUNICIPAL**

Interessado(a): Ilmo. Sr. Lucas Noia- Chefe de Gabinete.

Assunto: Alteração da idade máxima de veículos utilizados no transporte escolar do Município de Gravata.

Natureza: Consulta

**Ementa:** Análise quanto a possibilidade de modificação da idade máxima dos veículos pesados (ônibus e micro-ônibus) definida na Portaria de nº 749/2021.

**RELATÓRIO**

Trata-se de consulta realizada pelo Ilmo. Sr. Lucas Noia- Chefe de Gabinete referente à possibilidade de modificação da idade máxima dos veículos pesados, definida na Portaria Municipal de nº 749/2021, utilizados para o transporte escolar no âmbito do Município de Gravata-PE.

É o breve relatório.

Passo a opinar.

**FUNDAMENTAÇÃO**

O Código de Trânsito Brasileiro- Lei nº 9.503/97- ao tratar da condução escolar, não definiu a vida útil dos veículos utilizados para o transporte escolar, competindo ao município a sua regulamentação.

Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

I - ter idade superior a vinte e um anos;

II - ser habilitado na categoria D;

III - (VETADO)

IV - não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses.

V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

Art. 139. O disposto neste Capítulo não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares.

A Portaria Municipal nº 749/2021 fixou em 10 (dez) anos a idade máxima de uso dos veículos pesados (ônibus e micro-ônibus) utilizados no transporte escolar no âmbito do Município de Gravata.

No caso em tela, a Secretária Municipal de Educação pretende a ampliação da idade máxima dos veículos pesados utilizados para transporte escolar, de modo que possam ser usados os veículos que contenham até 13 (treze) anos de fabricação.

A modificação para ampliar a idade máxima dos veículos é juridicamente possível, pois, embora inexistente a sua fixação em lei, compete ao Município de Gravata a regulamentação da matéria conforme as peculiaridades locais, garantindo, assim, a segurança dos alunos transportados.

Na situação concreta, o Município de Gravata, detentor de Poder de Polícia, é competente para fixar a idade máxima dos transportes escolares, sendo juridicamente possível a edição de portaria destinada ao alargamento da vida útil desses transportes.

Destaca-se, por fim, que os transportes devem atender as exigências legais insculpidas nos artigos 136 e seguintes do CTB.

### CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria Jurídica opina pela possibilidade da edição de portaria destinada ao alargamento da idade máxima dos veículos pesados (ônibus e micro-ônibus) utilizados no transporte escolar, autorizando o uso de veículos com até 13 (treze) anos de fabricação.

Este é o parecer, s.m.j.

Gravata 17 de maio de 2022.



Brasílio Antônio Guerra  
Procurador Geral

Júlia Suassuna  
Procuradora Municipal